



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 2.544, de 03 de março de 2004.**

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ferraz de Vasconcelos"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Artigo 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Ferraz de Vasconcelos, propor e pronunciar-se sobre:

**I.** As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

**II.** Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Ferraz de Vasconcelos;

**III.** As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

**IV.** A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.544/04** - fls.02.

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Único** - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Ferraz de Vasconcelos estabelecer relações de cooperação em Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - **CONSEA**.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Ferraz de Vasconcelos será composto por, no mínimo, 12 (doze) Conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo, maioria de representantes da Sociedade Civil Organizada.

**§ 1º**- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

**§ 2º**- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas e diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural.

**§ 3º** - As instituições representadas no **COMSEA**, devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.544/04** – fls. 03.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos Conselheiros governamentais e não governamental, com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA**, será de dois (2) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três (3) dias ou três (3) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **COMSEA** será presidido por um(a) Conselheiro(a) escolhido(a) por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10 - O **COMSEA** poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um (1) representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes

§ 11 - A participação do Conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - **COMSEA** do Município de Ferraz de Vasconcelos, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regime interno.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.544/04** – fls. 04.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – **COMSEA** do Município de Ferraz de Vasconcelos, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Artigo 7º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – **COMSEA** do Município de Ferraz de Vasconcelos, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – **COMSEA** do Município de Ferraz de Vasconcelos reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – **COMSEA** do Município de Ferraz de Vasconcelos, elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

**Artigo 10** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de março de 2004.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.544/04** – fls.05.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
IVAN ROBERTO COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

rc

